



Documento Assinado Digitalmente por CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validarDocumento> Código do documento: 0757499f-b91-14d0-e94c-fc6839105d58



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

ORDEM	NOME	OBJETO	DATA	VALOR	VIGÊNCIA	ADITAMENTO	VAL. PAGTO	METAS PROPOSTAS
01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM 105,9 MHZ) CNPJ nº 02.706.761/0001-99	CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA FINS DE CONCRETIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS.	03/01/2019	R\$ 6.000,00	31/12/2019	NÃO	R\$6.000,00	CONCRETIZADAS EM 100% DE ACORDO COM O OBJETO PACTUADO.

Orobó, 10 de março de 2020.


Cleber José de Aguiar da Silva
Prefeito

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó – Pernambuco; CNPJ. 10.294.254/0001-13

Fone: (81) 3656-1156 – Fax: (81) 3656-1146; E-mail: pmorobo@hotmail.com



CONVÊNIO Nº 01/2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
OROBÓ E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURAL
COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ PARA OS
FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:

O **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA, Chaparral, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado como **CONVENIENTE**, doravante assim chamada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 mhz)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. SEVERINO LUCIO BARBOSA, portador do RG nº 3.832.856-SSP/PE e CPF nº 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de Franco, nesta cidade, têm, entre si, justo e conveniente, mediante cláusulas e condições abaixo especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretroatável:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Conveniente para: a) divulgação através da rádio comunitária Orobó FM 105,9 mhz sob o controle da Conveniente das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDS, Conselho Municipal de Educação, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município, bem como; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural, religioso e ao lazer comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA OBRIGAÇÃO DO CONCEDENTE: A título de patrocínio cultural obriga-se o Município a proceder ao repasse em favor da conveniente no valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Conforme determinado pela Lei 4.320/94 e Lei Complementar 101/2000, o repasse será procedido mediante auxílio sob a forma de subvenção social.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula primeira, ainda que em caráter de emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: obriga-se a transferir os recursos financeiros para execução deste convênio na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; Examinar e aprovar a prestação e contas dos recursos deste convênio; fiscalizar a aplicação dos recursos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou qualquer outra responsabilidade junto a órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES Da CONVENIENTE: obriga-se o conveniente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) apresentar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos, apresentando documentação comprobatória, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal e relatórios de cumprimento do objeto, descrevendo todas as ações desenvolvidas, os beneficiários, e os fins alcançados; c) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; d) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; e) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária.

CLÁUSULA QUINTA. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: A Conveniente foi reconhecida pela Lei Municipal nº 894/2008, como associação de utilidade pública e reconhecida como tal, para fins de celebração desta avença.

CLÁUSULA SEXTA. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. Com fulcro no art. 26 da Lei 101/2000 e tendo em vista que a natureza do objeto do convênio não está compreendida nas hipóteses do referido dispositivo, desnecessária se torna a autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de que trata a cláusula segunda, será procedido da forma estabelecida pela Secretaria de Finanças, conforme preceitos da legislação contábil/financeira e de acordo com a seguinte função programática estabelecida na dotação orçamentária na LOA 2019 - Lei Municipal nº 1.073, de 18/12/2018, na função programática assim descrita: 05.050: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / 13392 1010 2039 – Subvenções a Entidades Culturais // 000216 3350 4399– Subvenções Sociais.

CLÁUSULA OITAVA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também, rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NOVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço devidamente



acompanhada da documentação pertinente, que deverá ser objeto de análise pelo CONCEDENTE no prazo de 30 dias após o término do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica a CONVENIENTE obrigada a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE informará à CONVENIENTE na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderão ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

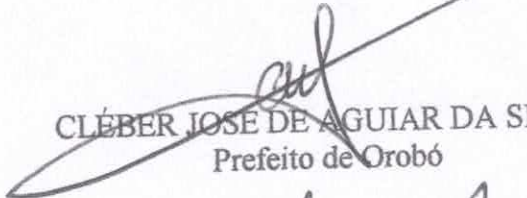
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA: qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste.

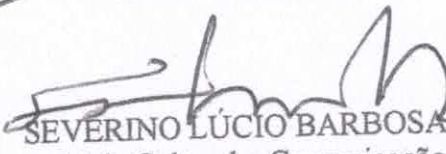
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Orobó, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

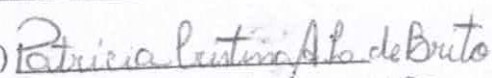
Assim, por estarem justos e convenientes, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

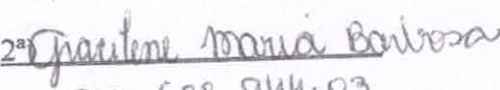
Orobó, 03 de janeiro de 2019.


CLÉBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Orobó


SEVERINO LÚCIO BARBOSA
Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó
Presidente

Testemunhas:

1ª) 
ID-4649294 - SDS/PE

2ª) 
057.688.944.03



Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 07b74991fb91440e9c4c1cc839105d58



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

ORDEM	NOME	OBJETO	DATA	VALOR	VIGÊNCIA	ADITAMENTO	VAL. PAGTO	METAS PROPOSTAS
02	ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA CNPJ nº 02.629.268/0001-12	CONVÊNIO DE APOIO FINANCEIRO E INSTITUCIONAL PARA FINS DE CONCRETIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE OROBÓ DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO FNAS	03/01/2019	R\$ 8.400,00	31/12/2019	NÃO	R\$ 8.400,00	CONCRETIZADAS EM 100% DE ACORDO COM O OBJETO PACTUADO

Orobó, 10 de março de 2020.

Cleber José de Aguiar da Silva
Prefeito



CONVÊNIO FMAS Nº 01/ 2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
OROBÓ E O FUNDO MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DO OUTRO
ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA
PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:

O **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, Chaparral, portador do CPF nº 056.691.764-4, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.212.323/0001-16, com sede na rua João Pessoa, Centro, Orobó/PE, neste ato representado pela sua gestora Aline De Albuquerque Azevedo Barbosa, brasileira, secretária municipal de Assistência Social, RG nº 6.245.368-SSP/PE e CPF nº 009.895.424-59, com endereço na rua Rafael Virgulino de Aguiar, s/n, Apt, 03, Centro, Orobó/PE, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado como CONVENIENTE, doravante assim chamado, **ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Odete Maria da Conceição, portador do RG nº 3.435.638-SSP/PE e CPF nº 607.433.104-97, com endereço na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE e autorizados pela Lei Municipal 989, de 22/08/2014, têm, entre si, justo e conveniente, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretroatável:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: Conforme previsão da Lei Municipal 989/2014, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Abrigo São Francisco de Assis – ASFA, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, com a finalidade de repassar uma contribuição mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio apoio financeiro e institucional ao CONVENIENTE (Abrigo São Francisco de Assis – ASFA) para concretização de seus objetivos estatutários de custeio dos serviços de atendimento aos idosos do Município de Orobó de acordo com as diretrizes do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE FINANCEIRO: o Concedente repassará ao Conveniente o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, em 12 parcelas fixas, totalizando **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula Segunda, ainda que em caráter de emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.

Odete Maria da Conceição
Azevedo Barbosa



CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também, rescindível a qualquer tempo bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os repasses financeiros de que trata a cláusula terceira, será procedido da forma estabelecida pela Secretaria de Finanças do Município e do FMAS, conforme preceitos da legislação contábil/financeira e de acordo com a função programática estabelecida na dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual LOA/2019, Lei Municipal nº 1.073, de 18/12/2018, prevista na seguinte função programática: 11.110 – Fundo Municipal de Assistência Social / 0822440005 2071 – Subvenções Associações e Fundações / 0406 33504399 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO/FMAS) Obriga-se a transferir os recursos financeiros para execução deste convênio através do Fundo Municipal de Assistência Social na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes bem como a liberação do FNAS. Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio; fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGACOES DO CONVENENTE (ABRIGO): obriga-se o convenente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos; c) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária; d) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; e) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; f) Fica obrigado a prestar serviços diários aos idosos de acordo com as metas previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTACÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço devidamente acompanhada da documentação pertinente, que deverá ser objeto de análise pelo CONCEDENTE e do CMAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica o CONTRATADO, obrigado a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderão ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Conselho Municipal de Assistência Social deverá acompanhar a execução do presente convenio e opinar sobre a prestação de contas, bem como, sobre a rescisão deste CONVÊNIO.

Assinado

Dele Maria da Conceição



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA: qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste.


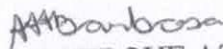
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social para solução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO/FMAS providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Orobó, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Assim, por estarem justos e conveniadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam em Orobó, 03 de janeiro de 2019.


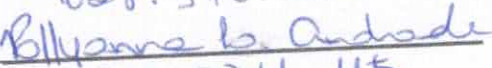

CLÉBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO



ALINE DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência Social e gestora do FMAS



ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA
Odete Maria da Conceição
Presidente

Testemunhas:

- 1ª) 
028.970.364-60
- 2ª) 
026.812.974-45